



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 038 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão tem como objetivo geral contribuir para a formação acadêmica e profissional de discentes que atuam na extensão e em temáticas ligadas ao desenvolvimento sustentável, desde uma perspectiva interdisciplinar, para uma atuação crítica e participativa, frente aos desafios do entorno territorial e local.

Art. 2º São objetivos específicos do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão:

I. Contribuir na produção, sistematização e disseminação de conhecimentos teóricos, metodológicos, técnicos e tecnológicos, socialmente comprometidos, que possam ser materializados em produtos/processos úteis para contribuir com transformações sociais e a melhoria da qualidade de vida, sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável.

II. Promover um processo de formação crítica no que tange à concepção de extensão, fomentando o uso e a elaboração de instrumentos metodológicos para que os e as profissionais possam colocar em prática os conhecimentos construídos e adquiridos ao longo do curso.

III. Produzir e ressignificar conhecimentos a partir do diálogo de saberes entre a universidade e a agricultura familiar, os povos e comunidades tradicionais, grupos de mulheres e outros povos do campo e da cidade.

IV. Refletir criticamente sobre as problemáticas ambientais, o desenvolvimento sustentável e as iniquidades socioambientais.

V. Estimular atividades de pesquisa e extensão no âmbito da pós-

graduação que contribuam com a democratização do conhecimento e a sensibilização em relação às temáticas trabalhadas no programa.

VI - Contribuir para o processo de internacionalização.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação de curso será exercida nos termos do Regimento Geral da UFLA, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

§1º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§2º Para as candidaturas, os docentes e as docentes deverão pertencer ao quadro de pessoal da FCSA.

§3º O Coordenador ou a Coordenadora deve indicar o Coordenador Adjunto ou a Coordenadora Adjunta, dentre as quatro representações docentes no colegiado, que deverá ter aprovação pelo Colegiado e homologação pela Unidade Acadêmica.

§4º O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

Art. 4º No que couber, a coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, serão exercidas pelo seu colegiado de curso.

Art. 5º O Colegiado será composto por:

I. um Coordenador ou uma Coordenadora, eleito ou eleita pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Pós-graduação;

II. no mínimo quatro representantes de docentes envolvidos e envolvidas no Programa, escolhidos ou escolhidas pelas linhas de pesquisa do Programa;

III. uma representação discente do Programa de Pós-graduação, com matrícula regular, e eleição por pares;

IV. uma representação do corpo técnico-administrativo, com eleição por pares que tenham relação com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Para a candidatura ao Curso de Mestrado Profissional em

Desenvolvimento Sustentável e Extensão deve-se possuir diploma em curso superior.

Art. 7º O processo seletivo será composto de até três etapas, e será efetuado por uma Comissão de Seleção, a qual será composta por no mínimo três docentes titulares e uma suplência, indicados e indicadas pelo Colegiado do Programa, mediante portaria. A seleção de candidatos e candidatas será realizada por meio de edital próprio e deverá seguir uma ou mais das etapas a seguir:

- I. Análise de Currículo
- II. Análise da Proposta Preliminar de Estudo
- III. Arguição da Proposta Preliminar de Estudo
- IV. Prova escrita

Art. 8º A seleção de estudantes de outro país será realizada por meio de edital específico.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 9º Candidatos e candidatas aprovados e aprovadas deverão matricular-se no período letivo para o qual foram selecionados e selecionadas.

Art. 10. Discentes do Programa poderão matricular-se em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Lavras e de outras Instituições de Ensino Superior (nacionais ou estrangeiras) de seu interesse, desde que em acordo com seu orientador ou orientadora.

Art. 11. Discentes poderão solicitar o trancamento de matrícula nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 12. Discentes deverão apresentar, até 30 (trinta) dias após a sua primeira matrícula, um Plano de Estudos elaborado juntamente com a orientação, em formulário próprio, para homologação pelo Colegiado do Programa.

§1º No Plano de Estudos constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente ou pela discente, nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§2º Os componentes curriculares constantes no Plano de Estudos constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos pelo regulamento do programa.

§3º A critério do colegiado do programa, componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGDE poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais.

§4º A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no Plano de Estudos poderá ser proposta pelo discente e pela discente com aval do orientador ou da orientadora, seguindo as datas definidas no calendário acadêmico.

§5º A cada período letivo, cada discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação ou sistema equivalente assim como em atividades complementares, seguindo o Plano de Estudos e considerando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§6º O orientador ou a orientadora deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula de seus orientados e de suas orientadas, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§7º O coordenador ou a coordenadora deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo Programa sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§8º Discentes poderão realizar alterações no Plano de Estudos desde que haja concordância com orientador ou orientadora.

Art. 13. Os requerimentos de acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão seguir os trâmites conforme consta no Regulamento Geral da Pós-Graduação e portarias da PRPG, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 14. O PPGDE poderá admitir, em regime de matrícula especial, discentes portadores e portadoras de títulos de graduação em curso superior e discentes regularmente matriculados e matriculadas em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeira) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título conforme consta no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFLA.

Parágrafo único. Os discentes e as discentes em regime de matrícula especial poderão cursar até 3 (três) disciplinas da área de concentração. Não será permitido cursar disciplinas obrigatórias em regime especial.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 15. O curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão não possui bolsas regularmente ofertadas por instituições de fomento. Caso haja disponibilidade de bolsas, a seleção e manutenção de bolsistas será realizada conforme resolução específica.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 16. O prazo de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão será de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos, nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 17. Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 16º poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGDE e nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFLA.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 18. O/a discente deverá cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos para a conclusão do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, compostos da seguinte forma:

I. 15 (quinze) créditos em componentes curriculares obrigatórios (incluindo os 2 (dois) créditos do Trabalho de Conclusão de Curso),

II. no mínimo 9 (nove) créditos em disciplinas da área de concentração do discente e,

III. no mínimo, 6 (seis) créditos em disciplinas de livre escolha discente, que podem ser cursadas no PPGDE ou em outras instituições ou programas, mediante aprovação do orientador ou orientadora.

Art. 19. A oferta dos componentes curriculares será elaborada pelo colegiado do programa segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

Art. 20. O conjunto dos componentes curriculares obrigatórios, da área de concentração e optativos no âmbito do programa será disciplinado em resolução específica.

Art. 21. No caso de turmas de cursos realizados em demanda específica (por meio de parcerias formalizadas com organizações públicas ou privadas) o número de créditos e os componentes curriculares obrigatórios, da área de concentração e optativos serão determinados pelo Projeto ou Plano de Trabalho aprovado pelas instâncias responsáveis da UFLA.

Parágrafo único. Na hipótese apresentada no artigo anterior, será obrigatória a previsão da realização das disciplinas obrigatórias de 3 (três) créditos ofertadas regularmente pelo programa ou disciplinas equivalentes, além dos componentes Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso, somando um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 22. A critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS da UFLA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidas pela CAPES, ou no exterior.

Parágrafo único. O aproveitamento citado no artigo 22º não poderá ser realizado no caso dos componentes curriculares obrigatórios do PPGDE.

Art. 23. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGDE.

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

Art. 24. As disciplinas isoladas cursadas no Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão poderão ser aproveitadas por estudantes que ingressarem posteriormente ao programa, em um limite de até 9 (nove) créditos.

Art. 25. Para a obtenção do título de mestre, todo e toda discente regularmente matriculado no Programa deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira definida pelo Programa. A suficiência poderá ser demonstrada nos termos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 26. A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os

critérios definidos no plano de curso dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 27. A avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nos componentes curriculares do PPGDE deverá ser expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 28. Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 29. A orientação de discentes do curso será de responsabilidade de docentes credenciados e credenciadas no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, de acordo com os critérios de credenciamento e competências definidos no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFLA.

§ 1º No Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, o orientador ou a orientadora deverá possuir título de Doutorado, respeitando o limite máximo de orientações de pós-graduação **Stricto sensu**, definido no documento da área Interdisciplinar da CAPES, bem como observar as competências estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º O orientador ou a orientadora poderá solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação, nos termos definidos por resolução específica do programa.

§ 3º Cabe ao colegiado do PPGDE designar, observadas as disposições do seu Regulamento Interno, um orientador ou uma orientadora para cada discente regularmente matriculado ou matriculada no programa.

§ 4º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela SI no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação ou outro sistema equivalente que venha a substituí-lo.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30. No Plano de Estudos do e da discente, com matrícula regular no PPGDE, deverá constar o componente curricular Exame de Qualificação.

§1º Os discentes e as discentes poderão realizar matrícula no Exame de Qualificação após terem concluído o primeiro semestre do curso de mestrado.

§2º A metodologia de avaliação e as exigências do Exame de Qualificação obedecerão ao disposto em resolução específica do PPGDE, sendo que o não cumprimento acarretará em desligamento discente.

§3º A banca examinadora para qualificação discente será composta de 3 (três) membros ou membras efetivos ou efetivas - sendo um deles ou delas externo ao PPGDE - e pelo menos 1 (um ou uma) suplente. Todos e todas deverão ser portadores e portadoras do título de doutor e doutora.

§4º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou ferramenta similar.

§5º A tramitação para o Exame de Qualificação deverá seguir os encaminhamentos previstos nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

§6º O ou a discente reprovado ou reprovada no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do Colegiado do PPGDE.

§7º O ou a discente reprovado ou reprovada por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no parágrafo anterior, será automaticamente desligado ou desligada do PPGDE pela DRCA.

§8º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 7º, cabendo ao Colegiado do PPGDE enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 31. Concomitante à realização do componente curricular Exame de Qualificação, os e as discentes deverão se matricular na disciplina Seminário de Qualificação.

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DE PRODUÇÃO TÉCNICA OU DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA/CULTURAL E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32. Todo e toda discente regularmente matriculado e matriculada nos cursos de mestrado ou doutorado profissionais deverá propor um plano de trabalho de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§1º Os referidos planos devem prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por Resolução específica da PRPG e por resolução específica do PPGDE.

§2º Na elaboração dos planos, os e as discentes deverão, necessariamente, ser acompanhados e supervisionados pelo orientador ou orientadora e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§3º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§4º O plano de trabalho deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

§5º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa e extensão registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§6º O plano de trabalho deverá ser entregue até o início do segundo semestre do curso.

§7º Os e as discentes deverão participar como autores(as) ou

coautores(as) da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

Art. 33. Para obtenção do título de mestre será exigido o trabalho de conclusão de curso vinculado a linha de pesquisa ou área de concentração do programa, decorrente do projeto.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso dos e das discentes do PPGDE poderá ser apresentado em um dos seguintes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, projeto técnico.

§2º A redação de cada um dos formatos de trabalho de conclusão de curso deverá obedecer às normas estabelecidas em resolução específica para esse fim.

§3º A critério do colegiado do programa, com anuência do orientador ou da orientadora, o trabalho de conclusão de curso, em parte ou integralmente, poderá ser redigido em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§4º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* do trabalho de conclusão de curso, é de responsabilidade discente com supervisão do orientador ou orientadora, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§5º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 34. As defesas de trabalho de conclusão de curso deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

Art. 35. Para solicitar ao colegiado do programa o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de curso o discente ou a discente deverá atender às seguintes exigências:

I. Ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e neste Regimento, Portarias e resoluções do PPGDE.

II. Ter concluído todas as disciplinas previstas em seu Plano de Estudos.

Art. 36. O trabalho de conclusão de curso, será defendido perante banca examinadora composta de no mínimo 3 (três) participantes com títulos de doutor ou doutora, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGDE, seguindo os termos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso deverão contar, com a participação mínima de 1(um ou uma) membro ou membra vinculado ou vinculada a outras instituições de ensino e/ou pesquisa e que não participe do PPGDE.

Art. 37. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente ou a discente, com anuência do orientador ou orientadora, será responsável pela entrega da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente ou a discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou

tese no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando sob condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, em grau de recurso.

Art. 39. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos e das representantes do Colegiado do Curso, desde que aprovado pela Congregação da FCSA e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 40. Revogar as Resolução PRPG nº 028, de 20 de abril de 2023.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 15/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0292355** e o código CRC **CE23DDE5**.